



## PARECER JURÍDICO Nº 1180/2025

**ASSUNTO:** Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 – oriundo do Poder Executivo.

**EMENTA DO PROJETO:** Fixa o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapoá/SC.

### I – RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência da Câmara Municipal e dos vereadores membros das Comissões Permanentes, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025.

De autoria do Poder Executivo, o referido projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo 11 de abril de 2025, sob o n. 405/2025.

O projeto de lei, em síntese, fixa o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Itapoá/SC.

A proposta é acompanhada de Exposição de Motivos assinada pelo Chefe do Executivo, Parecer Jurídico nº 139/2025 e Parecer Contábil nº 255/2025, estando em trâmite regular no Poder Legislativo Municipal.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em lei

Nos termos do artigo 13, incisos I, e 17, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como deve também a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, obedecer aos princípios gerais da administração pública com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que far-se-á sempre na mesma data, por indexador previsto em lei específica.

O Projeto de Lei Ordinária n. 20/2025 foi instruído com Exposição de Motivos assinada pelo Prefeito Municipal, devidamente apresentado em sessão ordinária e regularmente encaminhado às Comissões Permanentes para apreciação, nos termos dos artigos 126 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, e publicado na pauta legislativa com antecedência mínima de 48 horas, conforme determina o artigo 152, §1º, do mesmo Regimento.

A proposição ainda observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Municipal nº 747/2017, apresentando clareza, objetividade e coerência com a legislação vigente.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos formais, legais e regimentais para regular tramitação.

## **2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo**

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 fixa o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapoá/SC, em cumprimento ao disposto no art. 17, X, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá.

Não há afronta às competências da União ou do Estado, tampouco extrapolação dos limites da competência municipal, uma vez que a matéria se insere no âmbito da organização administrativa local.

## **2.3 – Da legalidade e constitucionalidade**

O Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Seu conteúdo atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é um direito assegurado pela Constituição Federal e regulamentado por legislações municipais, como ocorre em Itapoá/SC. A revisão geral anual visa exclusivamente à recomposição das perdas inflacionárias, não se confundindo com aumentos reais de remuneração.

A matéria encontra amparo na legislação municipal, especialmente na Lei Orgânica do Município de Itapoá (art. 17, X) e na Constituição Federal (Art. 37, X).

Não se identificam vícios de iniciativa ou de formalidade que comprometam a legalidade da proposição. O projeto respeita integralmente a competência legislativa do Município, bem como os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

## **2.4 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

O Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 impõe novas despesas obrigatórias decorrentes da revisão geral anual.

Contudo, foi juntado ao Projeto de Lei o Parecer Contábil nº 255/2025 favorável para fins de atender ao disposto no parágrafo II do art. 16 da LRF, que prevê que obrigatoriamente deverá o ordenador da despesa apresentar declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como indicar as referências de dotações orçamentárias que custearão as despesas.



### III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, não apresenta ilegalidades. O objeto da proposição é legal, constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação do projeto, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 14 de abril de 2025.

Jaqueline de Fátima Cordeiro – OAB/PR 64.451 Assessora Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>